



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

COMISSÃO DAS MULHRES

PARECER EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 237 DE 2025

VOTO DA RELATORA

1. RELATÓRIO

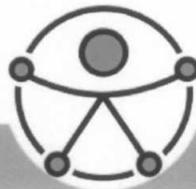
O Projeto de Lei nº 237/25, das Vereadoras Iza Lourença, Cida Falabella, Juhlia Santos e Luiza Dulci, "*Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos referente ao que consta na legislação sobre a interrupção de gravidez em decorrência de violência, nas unidades de saúde no âmbito do município de Belo Horizonte.*"

A proposta estabelece a obrigatoriedade de fixação de cartazes informativos nas unidades de saúde do Município de Belo Horizonte, com o objetivo de informar as vítimas de violência sexual sobre a possibilidade de interrupção da gravidez, conforme previsto na legislação vigente.

O Art. 2º do Projeto de Lei 237/25, estabelece:

"Art. 2º — *Os cartazes informativos de que tratam esta Lei deverão conter a seguinte mensagem: "Para abortamento de gravidez decorrente de violência sexual, não é preciso apresentar Boletim de Ocorrência ou algum exame que ateste o crime, como um laudo do Instituto Médico Legal (IML). Para o atendimento, basta o relato da vítima à equipe médica. Todos os documentos necessários são preenchidos no próprio hospital. O sigilo médico é dever legal e ético."*

Importante ressaltar que foi encaminhada Proposta de Diligência e pedido de informação à PBH – Prefeitura de Belo Horizonte, sobre o Projeto de Lei nº 237/2025, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Cida Falabella, Juhlia Santos e Luiza Dulci, que "*Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos referente ao que consta na legislação sobre a interrupção de gravidez em decorrência de violência, nas unidades de saúde no âmbito do município de Belo Horizonte.*"





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

Consultada, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu resposta por meio do ofício SMSA/DALE 0848/25, cuja conclusão foi:

"Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº 237/2025, por entender que a proposição legislativa, ao prever a afixação de cartazes com mensagens simplificadas sobre um tema de alta complexidade, interfere em protocolos técnicos assistenciais já consolidados no âmbito do SUS, podendo induzir interpretações equivocadas, comprometer a confidencialidade do atendimento e fragilizar o cuidado integral e humanizado às mulheres em situação de violência sexual."

Ato contínuo, o projeto fora enviado a esta Comissão para emissão de parecer por esta Relatora, nos termos do Art.52, IX, "b", do Regimento Interno.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

- **Princípio Constitucional da Inviolabilidade do Direito à Vida**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, assegura a inviolabilidade do direito à vida. Este princípio é fundamental e deve ser interpretado de forma a garantir a proteção da vida humana desde a concepção.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 128, prevê a interrupção da gravidez apenas em casos específicos: risco de vida para a gestante ou quando a gravidez resulta de estupro. Estes são os únicos casos em que o aborto é legalmente permitido, e qualquer ação que possa ampliar ou facilitar o acesso a essa prática deve ser cuidadosamente avaliada para não infringir o princípio da inviolabilidade da vida.

- **Potencial Indução ao Aborto e Risco de Falsos Relatos**

A fixação de cartazes informativos sobre a interrupção da gravidez pode ser interpretada como uma forma de indução ao aborto, especialmente se não houver uma abordagem equilibrada que também destaque as alternativas disponíveis, como apoio psicológico e social às vítimas de violência sexual.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

Além disso, a divulgação ampla dessa informação pode incentivar falsos relatos de violência sexual, com o intuito de obter acesso ao procedimento de interrupção da gravidez. Isso representa um risco significativo, pois pode comprometer a integridade do sistema de saúde e a confiança da sociedade nas instituições públicas.

- **Necessidade de Abordagem Individualizada e Sensível**

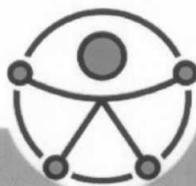
A questão da interrupção da gravidez em casos de violência sexual é extremamente sensível e envolve aspectos éticos, psicológicos e jurídicos complexos. A abordagem institucional por meio de cartazes pode não ser a mais adequada, pois não permite uma orientação personalizada e sensível às necessidades específicas de cada vítima.

É fundamental que as vítimas recebam informações claras e adequadas em um ambiente seguro, por meio de profissionais capacitados, que possam oferecer suporte emocional e psicológico, além de orientações sobre os direitos legais e as opções disponíveis.

- **Normativas do Ministério da Saúde**

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.561, de 24 de setembro de 2020, estabelece procedimentos para a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, decorrentes de violência sexual. A normativa orienta que médicos e profissionais de saúde acolham as vítimas e comuniquem à autoridade policial em casos que houver indícios ou confirmação de violência sexual. A medida visa proteger a paciente, garantir segurança jurídica aos profissionais de saúde e contribuir para a investigação policial e a rápida punição dos criminosos.

A Portaria nº 2.561 reforça a necessidade de uma abordagem cuidadosa e individualizada, em consonância com os princípios da ética médica e da proteção dos direitos das mulheres. A fixação de cartazes informativos nas unidades de saúde pode não estar alinhada com essas diretrizes, pois pode ser interpretada como uma forma de indução ao aborto, sem considerar as especificidades de cada caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é contrário ao Projeto de Lei Municipal nº 237/25 que propõe a fixação obrigatória de cartazes informativos sobre a interrupção da gravidez nas unidades de saúde de Belo Horizonte, pelos seguintes motivos:

- Potencial violação do princípio constitucional da inviolabilidade do direito à vida;
- Risco de indução ao aborto e incentivo a falsos relatos de violência sexual;
- Necessidade de abordagem individualizada e sensível, que não pode ser adequadamente atendida por meio de cartazes institucionais;
- Desalinhamento com as normativas do Ministério da Saúde, que orientam uma abordagem cuidadosa e personalizada no atendimento às vítimas de violência sexual.

Por fim, conclui-se pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 237 de 2025**, nos termos da Portaria 2.561/20 do Ministério da Saúde, recomenda-se que a informação sobre a interrupção da gravidez seja fornecida de forma personalizada, por meio de atendimento médico e psicológico qualificado, respeitando os direitos das vítimas e os princípios constitucionais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.

VEREADORA DRA. MICHELLY SIQUEIRA

RELATORA

